



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 484

De 2 de julho de 1.956

Proibe a aprovação de loteamentos  
pelo prazo de 180 dias.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado  
de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal  
em sessão de 23 de junho de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica proibida, na séde do Municí-  
pio, durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta  
lei, a aprovação de projetos de loteamento.-

Parágrafo único - Não serão compreendidos pe-  
lo presente artigo os projetos de loteamento já protocolados.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de julho de  
1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) ROMULO LUPO  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS  
-Diretor da Diretoria do  
Expediente e Pessoal

Registrada à Fl. 109, do livro vomprente nº 3.-

125/56  
Autor: Duabo e Rocha  
Proj. Lei 91/56  
Proc. 125/56